FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Direito da Família – 2º ano
Exame de recurso

Dia: turma A
15/02/2022
Duração: 90 minutos

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

I

Enquadramento geral das convenções antenupciais: artigos 1708.º, 1710.º, 1711.º (presume-se) e 1716.º do CC (*in casu*, a convenção não caducou).
a)/1.ª parte. Estipulação de titularidade do bem que se afasta da que resulta do regime típico da comunhão de adquiridos (artigo 1724.º/a) do CC) e que é válida à luz do artigo 1698.º do CC.
a)/2.ª parte. Estipulação inválida, por se desviar do regime legal, estabelecido pelo artigo 1695.º do CC em matéria de responsabilidade pelas dívidas. Assim sendo, esta parte da cláusula tem-se por não escrita à luz do artigo 1618.º/2 do CC. É admissível também que se questione a cláusula com base em argumentação construída a partir do artigo 1699.º/1/c) do CC.
O regime de bens aplicável ao casamento é atípico: a estipulação quanto ao produto de trabalho exclui os regimes da comunhão de adquiridos e da comunhão geral de bens, não sendo suficiente o que consta da cl. a) para se concluir pela vigência do regime (típico) da separação.
b) Cláusula válida, por se tratar de casamento civil, que apenas pode ser tido como inexistente ou anulado (artigo 1627.º).
c) Cláusula que se tem por não escrita (artigos 1618.º/2, 1699.º/1/b) e 1672.º do CC), em virtude de as partes pretenderem afastar temporariamente o dever de fidelidade.
d) Cláusula que se tem igualmente por não escrita (artigo 1618.º/2 CC) – as doações caducam com o divórcio, independentemente de culpa, uma vez que o artigo 1791.º revogou tacitamente o artigo 1766.º/1/c), ambos do CC).

II

- Ilicitude da realização em concreto da técnica de PMA: artigo 5.º/1 da LPMA.
- Maternidade estabelecida quanto a Andreia: artigos 1796.º/1, 1803.º e 1804.º do CC; 124.º do CRC.
- Paternidade estabelecida quanto Duarte: artigos 1796.º/2 e 1826.º/1 do CC; 118.º/1 do CRC.
- Paternidade só pode ser estabelecida quanto a Xavier, após impugnação da paternidade de Duarte (artigos 1838.º, 1839.º e 1848.º/1 do CC), seguida de perfilhação por Xavier (artigos 1796.º/2 e 1847º/1.ª parte, do CC), desde que, perante a ilicitude da técnica, se conclua que Xavier não é mero dador (artigos 10.º/1 e 21.º LPMA).

III

Projecto de acordo sobre o exercício das responsabilidades parentais, genericamente admissível nos termos dos artigos 1775.º/1/b) e 1776.º-A do CC; 274.º-A do CRC.
Cláusula a). Susceptível de aprovação pelo MP à luz dos artigos 1907.º do CC e 274.º-B do CRC (mesmo quanto à dissociação entre residência e definição das questões de particular importância e de orientações educativas mais relevantes); espera-se que haja referência inicial ao artigo 1906.º do CC.
Cl. b)/1.ª parte Não é clara a aprovação pelo MP quanto à mudança da residência, por se desconhecerem as circunstâncias da época em que tal poderá ocorrer (e, portanto, faltam condições de escrutínio da situação à luz do interesse da criança).
Cl. b)/2.ª parte. A dispensa da prestação de alimentos a cargo de um dos progenitores não obterá aprovação por colidir com a regra geral da indisponibilidade do direito de alimentos (artigo 2008.º do CC) e com o princípio do interesse da criança (artigo 1905.º do CC). Assim, em relação à alínea b), o referido acordo, não será homologado, tendo lugar o seu aperfeiçoamento (artigo 1776.º-A/2 do CC) ou remessa para o Tribunal (artigos 1778.º do CC e 274.º-C do CRC).